



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.095, DE 2023

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1

Cria o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB e institui o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

A proposição tem o objetivo de criar o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro – CNAB e instituir o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

O Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB, ficaria vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que, dentre outras, teria as seguintes competências:

- I - atualizar as lista de atividades artesanais;
- II - manter e controlar o registro do artesanato;
- III - estabelecer políticas de fomento para as atividades artesanais;
- IV - emitir normas para certificação de produtos artesanais;
- V - conhecer, desenvolver estudos, classificar e discriminar os produtos artesanais típicos de regiões ou de culturas tradicionais populares;
- VI - certificar os produtos artesanais que expressem conteúdo cultural e características peculiares de uma região ou de uma determinada etnia, com o fito de diferenciá-los e realçá-los em relação aos demais;



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242257945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1

VII – estabelecer diretrizes para a criação de Conselhos Estaduais do Artesanato – CEA;

VIII – estabelecer diretrizes para a criação de fundos estaduais do artesanato, com a participação das Federações Estaduais de Artesãos.

O CNAB seria composto por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais, culturais e econômicas no setor do artesanato e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional do artesanato brasileiro.

Ficaria assegurado à Confederação Nacional dos Artesãos um assento no CNAB. As funções dos membros do CNAB (a proposição, presumivelmente por equívoco, usou o termo Conanda em lugar de CNAB) não seriam remuneradas e seu exercício seria considerado serviço público relevante.

Ficaria a cargo do Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nomear e destituir o Presidente do CNAB dentre os seus respectivos membros.

O Programa Nacional de Fomento às atividades do Artesanato teria, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar a realização de Feiras Nacionais de Artesanato em todas as regiões do país;

II – promover mecanismos de ampliação das oportunidades de produção e comercialização para o setor de artesanato no país;

III – coordenar os interesses das entidades representativas do setor;

IV – promover o debate e a participação de todas as entidades do setor a fim de subsidiar as decisões do Poder Executivo e a formulação de políticas públicas.

V – dar publicidade das ações desenvolvidas pelo Programa, em especial às Federações e à Confederação do Artesanato.

O coordenador do Programa Nacional de Fomento às atividades do Artesanato deveria comprovar capacidade técnica para exercer suas funções.

A vigência se daria na data da publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Após a apreciação pela presente Comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Cultura, pela Comissão de Trabalho e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem dois objetivos principais, a criação do Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro – CNAB e a instituição do Programa Nacional de Fomento às Atividades do Artesanato. Acreditamos que ambas inovações teriam impacto muito positivo para o fomento do artesanato brasileiro, que ainda carece de instrumentos públicos suficientes para possibilitar o desenvolvimento de todo potencial desta atividade.

A criatividade do povo brasileiro, o patrimônio e a diversidade cultural nacional são ingredientes poderosos para uma rica produção artesanal. Ou seja, existe um potencial produtivo incontestado para o desenvolvimento de uma atividade econômica caracterizada tanto pela baixa necessidade de investimento inicial quanto pela possibilidade de execução por pessoas com difícil acesso ao mercado de trabalho.

Se esse potencial ainda não se transformou em realidade, urge que o Estado fomente e acelere o desenvolvimento pleno do artesanato brasileiro. A proposição se encaminha muito bem nesse sentido por meio de vários instrumentos.

O desconhecimento pelo mercado consumidor de todos os nichos de produção artesanal nacional é fatal aos potenciais produtores. É fundamental, portanto, que seja promovida uma investigação das riquezas artesanais e posterior catalogação e divulgação, de forma que as duas pontas desse mercado se encontrem. A proposição se atentou a essa questão e previu que, ao Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro, competiria, dentre outras atividades, conhecer, desenvolver estudos, classificar e discriminar os produtos artesanais típicos de regiões ou de culturas tradicionais populares.

Outra atribuição do Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro, seria a emissão de normas para certificação de produtos artesanais. O que garantiria



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242257945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1

mecanismos para dar credibilidade a manifestações artísticas legítimas, resultando em maior valor de mercado aos produtos artesanais.

Para garantir que o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro seja representativo dos interesses dos artesãos, previu-se que sua composição seja paritária, com membros oriundos de entidades representativas dos artesãos em igual número de membros pertencentes ao Poder Executivo.

O Programa Nacional de Fomento às Atividades do Artesanato também ofereceria instrumentos indispensáveis à atividade. Destacamos o planejamento de realização de feiras nacionais de artesanato em todas as regiões do país. O escoamento da produção artesanal precisa ir além da região onde é produzida, e a realização de feiras em todo o território nacional com produtos de regiões distantes permitiria a integração do mercado. Mais ainda, essas feiras facilitariam até mesmo a exportação do artesanato brasileiro.

Em nossa opinião o mérito da proposição merece o acolhimento por essa Comissão, entretanto o texto apresenta algumas incongruências, referências discordantes e alguns equívocos de redação. Optamos em aprimorar o texto, sem relevante alteração de mérito, mediante a apresentação de um substitutivo. Dessa forma e diante de todo o exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n. 1.095, de 2023, na forma do Substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2024-3308



* C D 2 4 2 2 5 7 9 4 5 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242257945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.095, DE 2023

Cria o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB e institui o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB e institui o Programa Nacional de Fomento às Atividades Artesanais.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional do Artesanato Brasileiro - CNAB, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que, terá, dentre outras, as seguintes competências:

- I - atualizar as lista de atividades artesanais;
- II - manter e controlar o registro do artesanato;
- III - estabelecer políticas de fomento para as atividades artesanais;
- IV - emitir normas para certificação de produtos artesanais;
- V - conhecer, desenvolver estudos, classificar e discriminar os produtos artesanais típicos de regiões ou de culturas tradicionais populares;
- VI - certificar os produtos artesanais, que expressem conteúdo cultural e características peculiares de uma região ou de uma determinada etnia, com o fito de diferenciá-los e realçá-los em relação aos demais.
- VII – estabelecer diretrizes para a criação de Conselhos Estaduais do Artesanato – CEA;
- VIII – estabelecer diretrizes para a criação de fundos estaduais do artesanato, com a participação das federações estaduais de artesãos.

Art. 3º O CNAB será composto por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais, culturais e econômicas no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1

setor do artesanato e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de âmbito nacional do artesanato brasileiro.

§ 1º Fica assegurado à Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil um assento no CNAB.

§ 2º Na ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

§ 3º As funções dos membros do CNAB não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 4º O Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nomeará e destituirá o Presidente do CNAB dentre os seus respectivos membros.

Art. 4º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento às Atividades do Artesanato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – planejar a realização de feiras nacionais de artesanato em todas as regiões do país;

II – promover mecanismos de ampliação das oportunidades de produção e comercialização para o setor de artesanato no país;

III – coordenar os interesses das entidades representativas do setor;

IV – promover o debate e a participação de todas as entidades do setor a fim de subsidiar as decisões do Poder Executivo e a formulação de políticas públicas;

V – dar publicidade das ações desenvolvidas pelo Programa, em especial às federações e à Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil.

Parágrafo único. O coordenador do Programa Nacional de Fomento às Atividades do Artesanato deverá comprovar capacidade técnica para exercer suas funções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242257945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão





2024-3308

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 18/11/2024 15:04:33.443 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1095/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP
70160-900

Tel: (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242257945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

